



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1930 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a toponímia da praça do Conjunto Brasil, localizada na avenida Brasil, de frente a Igreja Assembleia de Deus, Conjunto Brasil, bairro Santo Antônio do Potengi, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei define a toponímia da praça, localizada no Conjunto Brasil, de frente a igreja Assembleia de Deus, no Conjunto Brasil, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

**Art.2º** Passa a atual Praça do Conjunto Brasil, a denominar-se de:

**Praça Maria Helena Trajano da Silva.**

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

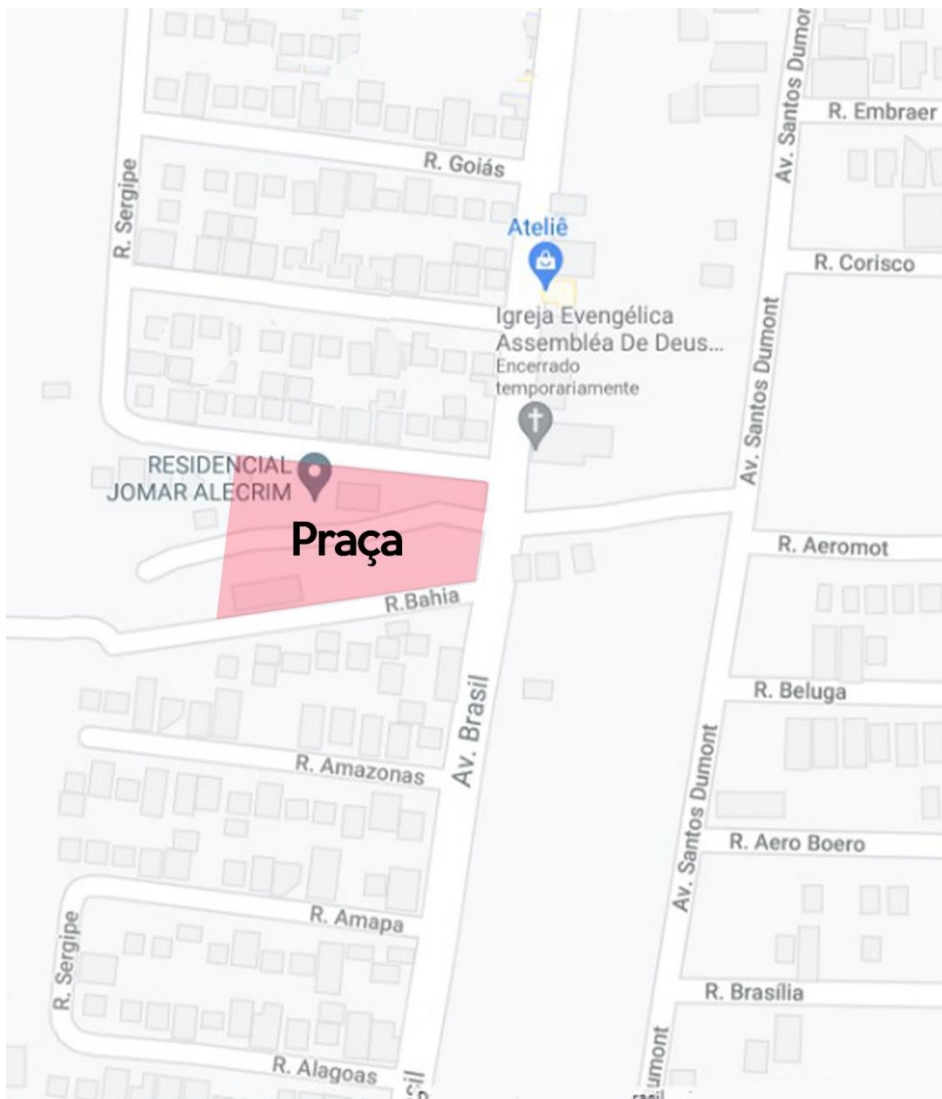
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200° da Independência e 133° da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A1-6F92-B01E-7BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

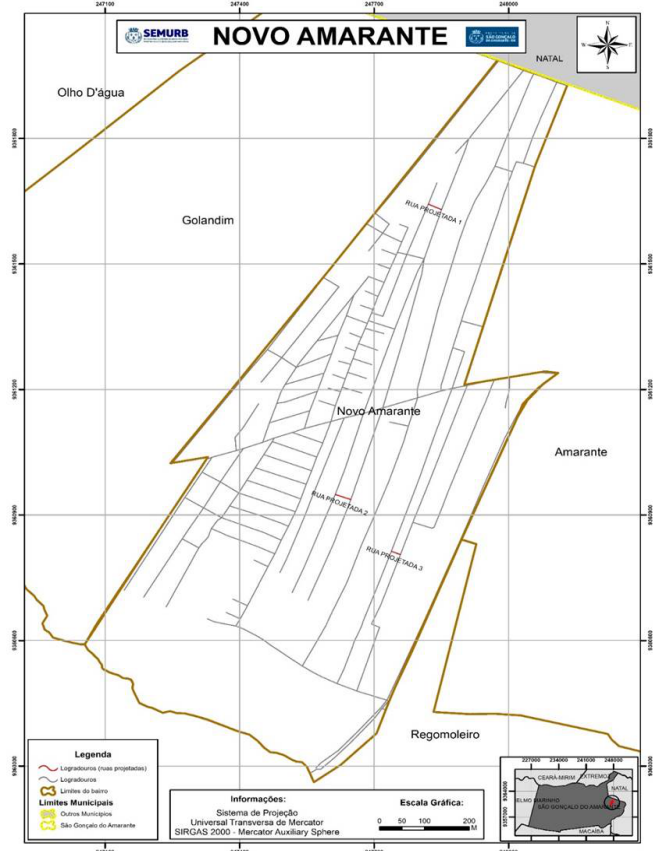
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 23/08/2021 16:51:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A4A1-6F92-B01E-7BA6>

ANEXO I

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.  
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.  
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1930 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a toponímia da praça do Conjunto Brasil, localizada na avenida Brasil, de frente a Igreja Assembleia de Deus, Conjunto Brasil, bairro Santo Antônio do Potengi, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei define a toponímia da praça, localizada no Conjunto Brasil, de frente a igreja Assembleia de Deus, no Conjunto Brasil, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art.2º Passa a atual Praça do Conjunto Brasil, a denominar-se de:

Praça Maria Helena Trajana da Silva.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.  
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1931 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a regularização fundiária dos bens públicos municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º O imóvel afetado ao interesse público há mais 10 (dez) anos, sem título de domínio, passará a ter dominialidade plena e, na forma desta Lei, integrará o patrimônio definitivo do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º A titulação do bem a que se refere o art. 1º desta Lei será precedida de Decreto Municipal, no qual deverá constar planta de localização mediante georreferenciamento, descrição da poligonal e área construída com as respectivas características.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a planta de localização do imóvel deverá conter a poligonal definidora dos limites georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima.

Art.3º O título de domínio será requerido pela Procuradoria Geral do Município perante o cartório competente, que o providenciará por meio de procedimento simplificado, com base nas características individuais do imóvel indicadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento de registro previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - planta de localização e características do imóvel;

II - memoriais descritivos;

III - certidão de registro;

IV - declaração de afetação ao interesse público há mais de 10 (dez) anos, fornecida pelo Órgão Municipal ao qual o imóvel esteja vinculado.

V - cópia da publicação do Decreto Municipal, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.  
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal